



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017

CONVITE Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Papagaios/MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **CONVITE, Tipo Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG

DATA: 03/04/2017

HORÁRIO: 09:00 horas.

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG

DATA: 03/04/2017

HORÁRIO: 09:00 horas.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal 1.190 de 09 de março de 2005.

3 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviços de serviços especializados de Consultoria e Assessoria na área de meio ambiente**, conforme Anexo I.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar-se à presente licitação, pessoas físicas e jurídicas do ramo, inscritas ou não no Cadastro Municipal, que manifestem seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2. Quando se tratar de pessoa jurídica, somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

3.3. As autenticações efetuadas na prefeitura só serão feitas mediante apresentação dos documentos originais.

4 - DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 002/2017.

4.2. A comprovação da condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.3. A comprovação da condição de MEI – Micro Empreendedor Individual será efetuada mediante apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.2. DA HABILITAÇÃO

Fica dispensada a fase de habitação de conformidade com o § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo a licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

PESSOA JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

PESSOA FÍSICA

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de endereço;
- c) prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- d) título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais

4.2.2. A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista consistirá de:

PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PESSOA FÍSICA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.
- c) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.3. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá de:

PESSOA JURIDICA

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

PESSOA FÍSICA

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

4.2.4. A documentação relativa à habilitação técnica consistirá de:

PESSOA JURIDICA

a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

b) Registro da empresa licitante e dos profissionais no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA.

PESSOA FÍSICA

a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

b) Registro do licitante no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA.

4.2.5. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

4.3. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.4. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

4.5. A não apresentação de qualquer documento exigido impedirá o licitante de assinar o respectivo contrato.

4.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

5.2. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá aquele.

5.3. A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os incluem.

5.4. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes de "Proposta de Preços" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificados.

6.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

6.2. O representante legal da proponente deverá apresentar separadamente sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

6.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

6.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 6.2 e 6.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

6.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 6.2 e 6.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

6.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

6.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

6.6. Os envelopes contendo as propostas serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência.

6.7. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

6.8. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o menor **PREÇO GLOBAL**.

7.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

7.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

(três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

7.5.1 analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

7.5.1.1 Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, desde que requerido, o prazo 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

7.5.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

7.5.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

7.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

7.8. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.10. A firma adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

9 - DO CONTRATO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação, convocará o licitante vencedor para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

9.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

9.4. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.5. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

9.6. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato, no quadro de avisos afixado no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº Ficha 00336



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.04	SEC MUN TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBL
Sub-Unidade:	02.04.10	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional Programática:	15.452.0021.2256	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Elemento da Despesa:	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários

11 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os recursos administrativos poderão ser apresentados na forma do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

14.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Papagaios.

14.3. A critério da Administração o contrato poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Fazem parte integrante deste os Anexos I, II, III e IV.

14.6. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitações na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0*37) 3274-1260, ou pelo e-mail: licitacao@papagaios.mg.gov.br.

Papagaios, 17 de março de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Jose Gabriel de Campos
Presidente da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição Minuciosa do Serviços
1	<p>1 – DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE: Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Meio Ambiente, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• representar o Município junto aos órgãos de Meio Ambiente estaduais ou federais nas questões ambientais;• formulação das políticas municipais de meio ambiente;• regulação, controle, fiscalização licenciamento, laudos técnicos, ambientais;• elaboração de projetos ambientais na recuperação de meio ambiente, visando ainda, aporte de recursos financeiros federais e estaduais;• acompanhamento das atividades do aterro controlado municipal (execução e fiscalização);• implantação da coleta seletiva no Município e da reciclagem dos resíduos sólidos;• estímulo à educação ambiental;• apoio, assessoramento e acompanhamento das atividades do CODEMA;• conservação e desenvolvimento do parque ecológico municipal;• estudos e propostas de instrumentos estratégicos para aumento do ICMS ecológico no município;• acompanhamento de podas de árvores e de outras questões ambientais;• desenvolver atividades dispostas na legislação ambiental;• atender a consultas e pareceres por telefone ou fac-símile;• assessoria em processos administrativos junto aos órgãos de Meio Ambiente Estadual ou Federal, ou processos judiciais que envolvam questões ambientais;• desempenhar outras atividades ambientais de interesse do serviço público, designadas pelo Prefeito Municipal;• emissão de laudo técnico de condições ambientais de trabalho, quando necessário. <p>FORMA DE PAGAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mensal <p>LOCAL DE TRABALHO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Prefeitura Municipal de Papagaios/MG.

Foi realizada pesquisa de preços de mercado, tendo sido apurada a seguinte média estimativa por item, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTE ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO PRODUTO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	9	MÊS	Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Meio Ambiente, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• representar o Município junto aos órgãos de Meio Ambiente estaduais ou federais nas questões ambientais;	R\$ 3.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

		<ul style="list-style-type: none">• formulação das políticas municipais de meio ambiente;• regulação, controle, fiscalização licenciamento, laudos técnicos, ambientais;• elaboração de projetos ambientais na recuperação de meio ambiente, visando ainda, aporte de recursos financeiros federais e estaduais;• acompanhamento das atividades do aterro controlado municipal (execução e fiscalização);• implantação da coleta seletiva no Município e da reciclagem dos resíduos sólidos;• estímulo à educação ambiental;• apoio, assessoramento e acompanhamento das atividades do CODEMA;• conservação e desenvolvimento do parque ecológico municipal;• estudos e propostas de instrumentos estratégicos para aumento do ICMS ecológico no município;• acompanhamento de podas de árvores e de outras questões ambientais;• desenvolver atividades dispostas na legislação ambiental;• atender a consultas e pareceres por telefone ou fac-símile;• assessoria em processos administrativos junto aos órgãos de Meio Ambiente Estadual ou Federal, ou processos judiciais que envolvam questões ambientais;• desempenhar outras atividades ambientais de interesse do serviço público, designadas pelo Prefeito Municipal;• emissão de laudo técnico de condições ambientais de trabalho, quando necessário. <p>FORMA DE PAGAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mensal <p>LOCAL DE TRABALHO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Prefeitura Municipal de Papagaios/MG.	
--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866-0001-18, com sede administrativa na Avenida Dona Joaquina do Pompéu, nº. 64, Centro, Papagaios/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, sito à Rua _____ - MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 048/2017, Modalidade Convite nº 002/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de serviços de serviços especializados de Consultoria e Assessoria na área de meio ambiente**, conforme abaixo descrito:

ITEM	QTE ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO PRODUTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância mensal de R\$ _____, perfazendo um total de R\$ _____.

2.1.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional.

2.1.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.2. Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da execução do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. DOS REAJUSTES

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002 o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Órgão:	02	00336
Unidade:	02.04	Prefeitura Municipal
Sub-Unidade:	02.04.10	SEC MUN TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBL
Funcional Programática:	15.452.0021.2256	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento da Despesa:	3.3.90.35.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Fonte de Recurso:	1.00.00	Serviços de Consultoria
		Recursos Ordinários

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria de Governo, da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Papagaios/MG, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF Nº:

CPF Nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório Nº: 010/2017, Carta Convite
Nº: 002/2017.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2017 CARTA CONVITE
Nº. 002/2017 - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

À
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017, CARTA CONVITE Nº 002/2017.

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para **Contratação de serviços de serviços especializados de Consultoria e Assessoria na área de meio ambiente**, conforme abaixo descrito:

ITEM	QTE ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO PRODUTO	VALOR MENSAL
			(DESCREVER AQUI TODO OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EMPRESA)	

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Condições de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017
CARTA CONVITE Nº 002/2017**

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi da Prefeitura Municipal de Papagaios/MG, o Convite Relativo ao Processo Licitatório nº 048/2017, Convite nº 002/2017, cujo objeto é ***Contratação de serviços de serviços especializados de Consultoria e Assessoria na área de meio ambiente.***

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

_____, ____ de _____ de 2017.

(ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA)